



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - PLEN
(Projeto de Lei da Câmara nº. 38 de 2017)
(Supressiva)



Suprimam-se os arts. 4-A, 4-C e 5-C da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, alterada pela Lei 13.429 de 31 de março de 2017, constante do art. 2º do PLC nº 38, de 2017.

JUSTIFICATIVA

Os artigos que se pretende suprimir visam a permitir a terceirização sem limites, abrangendo as atividades finalísticas da empresa tomadora.

Ao permitir a transferência das atividades inerentes à empresa, de forma ampla e permanente, a proposta vai contra o próprio conceito de terceirização, desvirtuando a figura, que passa a ser mera intermediação de mão de obra.

É da essência do direito à relação de emprego protegida, assegurada no artigo 7º, I, da Constituição Federal que o vínculo se forme diretamente com a empresa em que o trabalhador esteja integrado no desenvolvimento de sua atividade finalística, de modo que o texto do substitutivo do Senado, ao admitir a intermediação de um terceiro na prestação de mão de obra, viola a garantia constitucional.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Igualmente, incompatível com as normas do artigo 170 da Constituição Federal, que define a ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na busca do pleno emprego.

Nesse sentido, não se sustenta a alteração pretendida pelo projeto e conclamamos os nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Sessões, em de julho de 2017.

Senador HUMBERTO COSTA



SF/17764.60411-72